



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Bom Jardim – RJ
Tel. (24) 2566-2916
CNPJ Nº 28.561.041/0001-76

LEI MUNICIPAL Nº 1.010 31 DE JANEIRO DE 2005.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
ACORDOS E CONTRATOS COM ENTIDADES
DA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar acordos, contratos e, se necessário, praticar atos relativos ao Hospital Municipal com entidades da área de saúde, neles compreendidos:

I – firmar acordo judicial para extinção do processo de desapropriação movido em face da Santa de Bom Jardim, em trâmite na Comarca sob o nº 1997.009.000023-4;

II – promover a extinção dos contratos de trabalho dos funcionários da Santa Casa de Bom Jardim, assumindo o passivo trabalhista, tributário e fiscal;

III – firmar contrato de gestão.

Art. 2º As responsabilidades técnicas, civis e criminais decorrentes dos atos praticados durante a administração pública do hospital São Vicente e da Fundação Municipal de Saúde serão apuradas pelo Poder Executivo, adotando-se, conforme o caso, as medidas judiciais ou administrativas cabíveis.



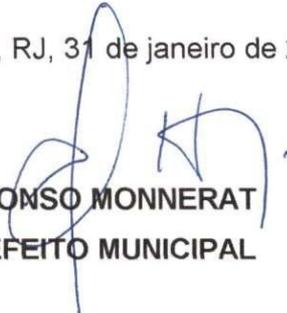


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Bom Jardim – RJ
Tel. (24) 2566-2916
CNPJ Nº 28.561.041/0001-76

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, RJ, 31 de janeiro de 2005.


AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

